



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Argemiro...
M. Amarf

18
6
03

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <i>3631</i>
Classificação <i>03.01.04</i>
Data <i>03.06.07</i>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

S/referência S/comunicação Nossa referência Lisboa-Portugal

Assunto:

2650 /COM 17 JUN. 2003

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 03.06.2003 acerca da **Petição nº 63/VIII/2ª** de iniciativa de Fernando de Miranda Amaral Coutinho e Outros.

Com os melhores cumprimentos,

*Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da A. R. a Dse*

03.06.03

A VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Ofélia Moleiro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

PETIÇÃO N.º 63/VIII/2.º

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, em reunião de 03 de Junho de 2003, a Petição n.º 63/VIII/2.º, da iniciativa de Fernando de Miranda Amaral Coutinho e Outros - Edifício Jardim - Largo João Tomás da Costa, 34-A, 122 e 143 - 4900-509 Viana do Castelo - foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam a seguinte providência:

- proceder ao arquivamento da petição;
- dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e art.º 253.º do Regimento da Assembleia da República, e enviar o teor das respostas obtidas às diligências efectuadas pela Comissão..

A VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

[Ofélia Moleiro]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

PETIÇÃO N.º 63/VIII/2ª

INICIATIVA : Fernando de Miranda Amaral Coutinho e outros
Edifício Jardim - Largo João Tomás da Costa
Viana do Castelo

ASSUNTO : Pedem à Assembleia da República que adopte medidas julgadas adequadas junto das entidades competentes no sentido de, na execução do Programa Vianapólis, a entidade gestora do mesmo se abstenha de expropriar e demolir o "Edifício Jardim"

RELATÓRIO FINAL

I TRAMITAÇÃO:

A petição n.º 63/VIII/2ª foi apresentada por 56 peticionantes nos termos do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e artigo 248º do Regimento, observando os requisitos formais previstos no artigo 249º do mesmo diploma.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, aquela Petição baixou à Comissão do Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente a fim de se averiguarem as condições legais de admissibilidade.

Em 18 de Setembro de 2001 a Comissão admitiu liminarmente, por unanimidade, a petição.

Em 6 de Novembro de 2001, o relatório e parecer sobre a petição foram aprovados e, em consequência, foi decidido solicitar, nos termos do n.º 1 do art. 17º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei 6/93, de 10 de Março, informações acrescidas às seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Viana do Castelo
- Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Ora, apesar de, por carta datada de 8 de Novembro de 2001, o Presidente da Comissão, através do Senhor Presidente da Assembleia da República, ter solicitado que essas entidades se pronunciassem, estas nunca o chegaram a fazer.

Em 25 de Junho de 2002 foi apresentado relatório intercalar no qual a Relatora propôs que se solicitassem informações sobre a questão ao Ministério das Cidades, do Ordenamento do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Território e do Ambiente e à Câmara Municipal de Viana do Castelo e à Sociedade VianaPolis, Sociedade para o desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S.A..

O relatório intercalar, esse que, em 26 de Junho de 2002, foi aprovado por unanimidade dos Senhores Deputados presentes.

Em 12 de Julho de 2002, a sociedade Vianapolis confirmou a previsão da demolição quer no protocolo celebrado em 5 de Junho de 2000 entre o então Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e a Câmara Municipal de Viana do Castelo, quer no Plano de Pormenor aprovado pela Assembleia Municipal, em 15 de Fevereiro de 2002, plano esse, à data, não ainda publicado em Diário da República.

Constatado que o Ministério das Cidades, do Ordenamento do Território e do Ambiente e a Câmara Municipal de Viana do Castelo não tinham apresentado as suas respostas, em 24 de Julho de 2002, foram expedidos novos ofícios às duas entidades referidas.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo respondeu em 5 de Agosto de 2002 e também confirmou que o Programa Polis prevê a demolição do Edifício Jardim mas acrescentou que prevê igualmente a construção de novas habitações no centro histórico para realojar os moradores do prédio a demolir. Declarou ainda que a sociedade Vianapolis estaria a preparar o processo de expropriação e que o concurso para a construção das novas habitações para os petionantes já teria sido lançado.

O Ministério das Cidades, do Ordenamento do Território e do Ambiente respondeu em 16 de Janeiro de 2003 confirmando que os órgãos autárquicos deliberaram aprovar o Plano de Pormenor que prevê a demolição do prédio Coutinho, esclarecendo que o objectivo do Plano de Pormenor é a correcção de situações urbanísticas anómalas e requalificar o ambiente urbano da cidade, salvaguardando sempre todos os interesses legítimos dos proprietários e moradores. Informou ainda o Ministério que os petionantes deverão coordenar as negociações com a Sociedade Vianapolis.

II - EXPOSIÇÃO DOS FACTOS :

A petição n.º 63/VIII/2ª foi apresentada por 56 petionantes os quais pretendem evitar a demolição, no âmbito do Programa Pólis, do "Edifício Jardim", também conhecido por Prédio Coutinho e que se situa no centro histórico de Viana do Castelo.

O prédio em causa, com 105 fracções autónomas e habitado por 300 pessoas, foi construído em 1976 e, tal como descrevem os petionantes, encontra-se em perfeito estado de conservação.

Ainda de acordo com o depoimento dos petionantes, a demolição do Edifício causaria graves consequências físicas e psicológicas para as mesmas.

Acresce que, na opinião destes, a demolição do prédio não se integra nos objectivos primordiais do Programa Pólis, não se verificando, sequer, qualquer interesse público a prosseguir com a anunciada demolição.

Pelo que concluem que a entidade gestora do Programa se deve abster de expropriar e demolir e referido edifício.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

III - ENQUADRAMENTO LEGAL

O programa de requalificação urbana e valorização ambiental de Viana do Castelo consta do Plano Estratégico do Programa Pólis e foi aprovado em 15 de Maio de 2000 (Resolução n.º 26/2000).

Em Agosto de 2000, através do Decreto Lei n.º 186/2000, de 11 de Agosto, foi constituída a Sociedade VianaPolis, Sociedade para o desenvolvimento do Programa Pólis em Viana do Castelo, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.

Em Dezembro do mesmo ano, pelo Decreto Lei n.º 314/2000, concederam-se poderes expropriativos às sociedades Polís.

Esta sociedade, em 7 de Setembro de 2001, fez publicar anúncios sobre o plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana, que facultou para consulta dos interessados.

O mesmo Plano foi posteriormente discutido na Assembleia Municipal de Viana do Castelo e acabou por ser adoptado por esta última em 18 de Fevereiro de 2002.

O Governo, em 13 de Novembro de 2002, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2002, ratificou o Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia, no município de Viana do Castelo, no âmbito do Programa Polis - Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades.

IV - PARECER DA COMISSÃO

Tendo em conta todo o exposto, somos do seguinte parecer:

A Comissão de Poder Local, de Ordenamento do Território e Ambiente deverá

- a.) dar conhecimento ao primeiro peticionante do teor das respostas obtidas na sequência das instâncias desta Comissão e, simultaneamente,
- b.) determinar o arquivamento da petição, com conhecimento ao primeiro peticionante, nos termos da alínea m.), do n.º 1 do art. 16º da Lei 40/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei 6/93, de 10 de Março.

Palácio de S. Bento, 28 de Maio de 2003

A DEPUTADA RELATORA,

(Isabel Gonçalves)